



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMONS
18/10/2021

Processo: Documento Normativo (Ato da Previsão Legal - Privacy By Design) (Proc. N° 264274)



Documento "Documento normativo", no sistema Vetor, processo "Documento Normativo (Ato da Previsão Legal - Privacy By Design) (N° 264274)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2021.OXITK.EJWWA no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Documento normativo (ID 5740340)

Ato Presidência 138/2021:

ATO Nº 138, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece medidas para a implementação da Privacidade desde a concepção (Privacy by Design) dos sistemas e serviços que tratam Dados Pessoais no âmbito do Tribunal.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial os princípios relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais elencado nos incisos I a III do Art. 6º;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 46, parágrafo 2º da LGPD, no qual determina que os agentes de tratamento devem incorporar a privacidade a todos os estágios ou fases (modelagem, desenvolvimento, operação, gerenciamento e encerramento) de um determinado sistema ou serviço;

CONSIDERANDO que o princípio da finalidade consiste na realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

CONSIDERANDO que o princípio da adequação corresponde à compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

CONSIDERANDO que o princípio da necessidade consiste na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

CONSIDERANDO os termos da Política 55/2021, que estabelece diretrizes para a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região;

CONSIDERANDO que no tratamento de dados pessoais, deve ser utilizado o mínimo necessário de dados pessoais para atingir a finalidade pretendida;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer medidas para a implementação da Privacidade desde a concepção (*Privacy by Design*) dos sistemas ou serviços computacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, são definidos os seguintes conceitos:

I - UNIDADE NEGOCIAL - Unidade organizacional do Tribunal responsável pelos sistemas de informação que suportam os processos de negócio de sua área; para cada serviço ou sistema informatizado deverá existir uma unidade negocial responsável;

II - GESTOR NEGOCIAL - gestor vinculado à unidade negocial do Tribunal, responsável pelos serviços ou sistemas de informação que suportam os processos de negócio; para cada serviço ou sistema informatizado, há o gestor negocial titular e seu substituto;

III - INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS: instrumento que registra as operações de tratamento dos dados pessoais realizadas pela instituição (LGPD, art. 37), descrevendo informações tais como os dados pessoais tratados, a finalidade do tratamento (O que a instituição faz com o dado pessoal); as hipóteses legais (LGPD, art. 7º e 11), a previsão legal (normativos) que sustenta o tratamento dos dados pessoais, dentre outras informações necessárias.

Art. 3º Os dados pessoais a serem tratados no âmbito dos sistemas ou serviços computacionais do Tribunal devem:

I - obedecer aos princípios da finalidade, da adequação e da necessidade;

II - ter finalidades específicas e previsão(ões) legal(is) devidamente indicada(s) na última versão do Inventário de Dados pessoais, que evidencie a necessidade efetiva

de se tratar aquele dado no âmbito dos processos de trabalho, sejam informatizados via sistema ou não.

Art. 4º Os dados pessoais que não possuem ao menos uma previsão legal e uma finalidade justificável que demonstre a necessidade de tratá-los, não serão mais utilizados no âmbito do processo de trabalho ou no sistema informatizado que os contêm, devendo a Unidade negocial, por meio do Gestor Negocial, com apoio técnico da STI, realizar o término do tratamento desses dados pessoais, seja nas operações manuais ou informatizadas, conforme arts. 15 e 16 da LGPD.



Parágrafo único. Para que o dado pessoal continue sendo tratado em quaisquer operações de tratamento previstas na LGPD, em estrita conformidade com a Lei, a Unidade Negocial, por meio do Gestor Negocial deve manter atualizada a respectiva previsão legal e a finalidade de tratamento de cada dado pessoal informadas no INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS, por meio:

I - do preenchimento completo e detalhado do campo “finalidade de tratamento” de cada dado pessoal inventariado;

II - da indicação de uma ou mais previsões legais não informadas anteriormente ou de nova(s) indicação(ões) de previsão(ões) legal(is) existente mais adequada(s); ou

III - por meio da instituição de novo(s) ato(s) normativo(s) ou atualização do ato existente, que justifique o tratamento do dado pessoal, caso a previsão legal ou a finalidade não evidenciem a necessidade de se tratar o dado pessoal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Como regra de transição para a efetiva implementação da Privacidade desde a concepção (Privacy by Design) dos sistemas e serviços devem as Unidades Negociais do Tribunal com apoio da STI, em até 60 (sessenta) dias, por meio de mecanismo específico, realizar a primeira revisão dos dados pessoais tratados à luz das diretrizes estabelecidas nesta Política.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput, sem prejuízo de outras ações relacionadas, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá incorporar gradativamente a privacidade a todos os estágios ou fases (modelagem, desenvolvimento, operação, gerenciamento e encerramento) dos sistemas ou serviços informatizados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Presidente do TRT da 9ª Região



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMOS
18/10/2021